

SIGMAVILLE: Sua nova forma de poupança. Módulos, chácaras.

# Senador crítica o Procurador

## Fábio Lucena acusa Inocêncio Mártires de instaurar o caos

O senador Fábio Lucena (PMDB-AM) fez ontem severas críticas ao procurador-geral da República, Inocêncio Mártires Coelho, acusando-o de ter agido com facciosismo ao formular representação ao STF arguindo a inconstitucionalidade da criação de mais 27 municípios no Amazonas, em pronunciamento da tribuna do Senado, quando disse que o professor Inocêncio, "para beneficiar o PDS, em 1982,

mandou arquivar um pedido de arguição de inconstitucionalidade que lhe foi encaminhado por partes legítimas".

Afirmou, ainda, que o professor Inocêncio cometeu ato emulativo, pois usou do cargo, na sua última decisão, para vingar-se de desafetos que tem no Amazonas, "dentre os quais, com muita honra, estou incluído". A seguir, a íntegra do discurso:

"Em respeitável decisão, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a representação que lhe formulou o Sr. Procurador-Geral da República, professor Inocêncio Mártires Coelho, e declarou inconstitucionais o art. 2º da Emenda Constitucional nº 12, de 10 de dezembro de 1981; o Decreto nº 6.158, de 25/02/82; e o art. 1º da Emenda Constitucional nº 17, de 14 de dezembro de 1983, todos do Estado do Amazonas. A decisão foi unânime e acolheu o fecundo voto do relator, o milculito ministro Oscar Corrêa.

A Emenda nº 12/81 criou 27 municípios no Estado do Amazonas e elevou de 45 para 72 as unidades municipais daquele Estado, ao tempo governado pelo ex-senador e professor José Bernardino Lindoso. O decreto era mero ato regulamentador. Aquela Emenda constituiu, sem dúvida alguma, inadmissível violação ao artigo 14 da Constituição Federal, que preceitua:

"Lei Complementar estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pública, bem como a forma de consulta prévia às populações, para a criação de municípios".

A Constituição não foi obedecida, e desobedecida foi a Lei Complementar nº 1, de 09/11/1967, que regula a criação de municípios. Inatacável, por conseguinte, o julgamento do Supremo Tribunal Federal. A malsinada Emenda mandava que 15 dos 27 novos municípios fossem instalados com a eleição e posse dos prefeitos, "a realizar-se no dia 15 de novembro de 1982".

### O JUDICIÁRIO E O PROCURADOR

Foi-nos fácil perceber que, por sob a meliflua justificativa do governador de então, sobre ser a criação dos municípios "imperiosa necessidade de reorganizar política e administrativamente o Estado", o que é verdade, pairava o objetivo eleitoreiro. Fracionar o Estado, em ano eleitoral, visava claramente a tornar mais vantajosa, para o governo, a competição pelo poder, de cujo esborçamento não tinha mais dúvida, como as eleições de 15 de novembro se encarregaram de demonstrar. Em defesa da Constituição e da Lei, todavia, nossos advogados agiram em dois sentidos: junto ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Sr. Procurador Geral da República.

Em petição encaminhada ao professor Inocêncio Mártires Coelho, quatro cidadãos eleitores, devidamente qualificados, requereram, de Sua Excelência que, nos termos do Art. 119, I, letra "I", da Constituição Federal, se dignasse de suscitar, perante o Supremo Tribunal Federal, "a declaração de inconstitucionalidade da Emenda nº 12 à Constituição do Estado do Amazonas", e ainda postularam "a concessão de medida liminar para que não se realizem eleições nos municípios mencionados, por evidente ilegalidade". No ano seguinte, o professor Inocêncio proferiu o seguinte despacho, conforme publicado no Diário da Justiça, edição de 08/03/83:

"Nos autos do processo PGR nº 52.635/82, interessados Márcia Itacolomi da Costa e outros, no qual se pede seja argüida a inconstitucionalidade do art. 2º da Emenda Constitucional nº 12, de 10/12/81, do Estado do Amazonas, proferi despacho em 3 de março de 1983, determinando o arquivamento, nos termos do parecer elaborado a respeito. Brasília, 4 de março de 1983. INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO — Procurador-Geral da República".

Em Manaus, no dia 16 de agosto de 1982, julgado o Processo nº 52 — Classe VIII, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas assim decidiu:

"Acordam os membros que compõem o egrégio Tribunal Regional Eleitoral, por ausência de maioria absoluta conforme norma cogente do art. 116 da C.F. (caput), em negar a declaração de inconstitucionalidade suscitada em preliminar pelo procurador-regional da República, da E.C. nº 12/81. Quanto ao mérito, o Tribunal, também por maioria, determina a sustação das eleições marcadas para o pleito de 15 de novembro do corrente ano, por descumprimento das exigências contidas na Lei Complementar nº 01, de 09/11/67".

Dessa decisão, o Partido Democrático Social — PDS — interpôs recurso especial junto ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tomou o número 5.253 — Classe 4ª. do colendo TSE,



Senador Fábio Lucena

por maioria de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, com o que foi reformada a anterior deliberação do Tribunal Eleitoral do Amazonas, vencido o voto do eminente relator, ministro José Guilherme Vilela. O venerando Acórdão, que tem o número 6.950, de 06/10/82, está assinado pelo procurador-geral da República, professor Inocêncio Mártires Coelho.

### INSTALAM-SE OS MUNICÍPIOS

Realizam-se as eleições a 15 de novembro de 1982 e os 15 municípios que se criou um dos municípios no qual haveria eleição no próximo 16 de dezembro, requereu ao procurador-geral da República que argüísse, mediante representação ao Supremo Tribunal Federal, a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 12/81, do Decreto nº 6.158/82 e da Emenda Constitucional nº 17, de 14 de dezembro de 1982, todos do Estado do Amazonas. Acolhendo a petição, o procurador formulou representação ao Supremo e este fulminou, por inconstitucionalidade, 27 municípios amazonenses, mais de 30 por cento da estrutura municipal do Amazonas.

Para beneficiar o PDS, em 1982, o professor Inocêncio mandou arquivar um pedido de arguição de inconstitucionalidade que lhe foi encaminhado por partes legítimas. Desta vez, e porque o autor do requerimento é um prefeito do PDS, o professor Inocêncio formulou a representação. Ambas as petições são de teor similar e o que postularam, essencialmente, foi declaração de manifestação e gritante inconstitucionalidade do ato legislativo originário que resultou na criação dos 27 municípios.

Não há dúvida de que o professor Inocêncio agiu em facciosismo incompatível com a relevância e o decoro do cargo que ocupa. Demais, cometeu ato emulativo, pois usou do cargo para vingar-se de desafetos que tem no Amazonas, dentre os quais, com muita honra, estou incluído.

No início de meu mandato, o professor Inocêncio ingressou com quatro denúncias contra mim junto ao Supremo Tribunal Federal, com o que pretendia quem detém poderes constitucionais de representar junto ao STF por inconstitucionalidade de lei ou de interpretação de lei ou de ato interpretativo federal ou estadual? No mínimo, a sátrapia do professor Inocêncio durará até 15 de março do próximo ano.

### PREJUÍZOS PARA O ESTADO

Os 15 municípios nos quais houve eleições, já devidamente instalados, passaram a receber as respectivas quotas do FPM (federal) e do ICM (estadual), e bem assim verbas federais e estaduais decorrentes de convênios. Esses municípios passaram a exercer sua autonomia, instituindo suas administrações e organizando seu funcionamento, com total independência dos municípios dos quais se originaram. Ao mesmo tempo, passaram a contar com efetivo apoio do Estado para a promoção do seu desenvolvimento, apoio materializado com a estruturação dos órgãos estaduais, como Delegacias de Polícia, Exatarias de Renda, estabelecimentos hospitalares e educacionais, promotores de

Justiça e juizes estaduais. Passaram ainda a possuir ordenamento próprio, no que pertine a seu peculiar interesse.

Com relação aos 12 outros municípios que seriam instalados a partir das eleições marcadas para 16 de dezembro próximo, e que não mais se instalarão, porque o STF também deferiu a liminar requerida pelo Procurador, cancelando as eleições, os prejuízos também são consideráveis, pois tudo estava pronto para seu efetivo funcionamento.

(Os quatro cidadãos eleitores que, em 1982, peticionaram ao Professor Inocêncio, também lhe rogaram medida liminar "para que não se realizem as eleições nos municípios mencionados, por evidente ilegalidade").

Estamos providenciando a interposição de embargos de declaração junto ao STF, a fim de que sejam esclarecidos problemas como os pertinentes à validade de atos municipais relativos à criação de cargos e nomeação de servidores, recebimento e aplicação de tributos e de verbas federais e estaduais; à situação das comarcas instaladas e dos respectivos juizes e promotores, e ainda pretendemos obter do Supremo Tribunal a suspensão temporária da decisão por prazo determinado, até que sejam cumpridas as exigências do art. 14 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 01/67. Outras medidas estão sendo estudadas pelo advogado do Estado do Amazonas, Dr. Oldeney de Carvalho.

### CAOS E MANDIOCA

O professor Inocêncio pretendeu, com seu ato emulativo, instaurar o caos no Estado que represento no Senado. Mas não vai conseguir, pois temos certeza absoluta de que o Supremo Tribunal Federal haverá de compatibilizar sua inatacável decisão com o interesse público do Amazonas, principalmente o atinente ao lado social. Internamente, o governador Gilberto Mestrinho já adotou todas as providências para minimizar o violento impacto que a vinda do procurador provocou no Amazonas.

Há muito, todavia, que o professor Inocêncio Mártires Coelho se revelou destituído de fé perante a lei e a sociedade. No dia 31 de agosto do ano em curso, por exemplo, o Diário Oficial da União publicou o Decreto-Lei nº 2.159, de 30 de agosto de 1984, que "transforma em cargos finais de carreira os atuais cargos de subprocurador-geral da República, subprocurador-geral Militar e subprocurador-geral do Trabalho, e dá outras providências". Em seu art. 2º, reza o decreto-lei:

"As promoções para o cargo final de carreira far-se-ão exclusivamente pelo critério de merecimento, **puramente dentre a metade dos membros mais antigos da categoria anterior**, em lista triplíce organizada pelos respectivos Conselhos Superiores".

O Diário Oficial de 03 de setembro de 1984 republica, "por ter saído com incorrecções", o decreto-lei de mesmo número e data. Na republicação, o art. 2º recebeu a seguinte redação:

"As promoções para os cargos finais da carreira far-se-ão exclusivamente pelo critério de mereci-

mento, **apurado dentre os membros da categoria anterior**, em lista triplíce organizada pelos respectivos Conselhos Superiores".

Observe-se a alteração que foi feita na republicação do decreto: ao invés de "apurado dentre a metade dos membros mais antigos da categoria anterior", como consta da primeira publicação, republicou-se o texto do art. 2º com a supressão das expressões **dentre a metade**. Por que a alteração? Aliás, a fraude? Por uma razão muito simples: prevalecesse o texto original, o professor Inocêncio não teria sido promovido, pois, conforme o Diário Oficial de 27/09/84, seção II, em que se contém a lista de antiguidade relativa aos ocupantes da carreira de Procurador da República do Quadro Permanente do Ministério Público Federal, num total de 140 nomes, o professor Inocêncio figura na 97ª (nonagésima sétima) colocação, não se enquadrando, pois, dentre a metade dos membros mais antigos.

Metade de 140 é 70, salvo na aritmética de certos peralvilhos. Daí a fraude da republicação, que foi generosamente assinada pelo Sr. Presidente da República e pelo Sr. Ministro Abi-Ackel, da Justiça. E o que mais estupefaz aos observadores dessa nauseante cadeia de acontecimentos é a concretização das promoções. Na reunião do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para esse fim realizada, organizaram-se listas triplíces que foram encaminhadas ao Ministro da Justiça, capeadas pelo Ofício PGR/GAB/338, de 5/09/84, subscrito pelo Procurador-Geral da República, Inocêncio Mártires Coelho.

O mais incrível, todavia, é que o professor Inocêncio não se tenha afastado da presidência do aludido Conselho, quando este votava seu nome para alcançá-lo ao cargo final de carreira. Ao contrário, contribuiu com seu voto para sua promoção, ditoso árbitro de seu próprio mérito na autopromoção com seu se ungiu.

Tão cedo chegou o Professor Inocêncio às cumeadas de sua carreira quando cedo dela foi arrebatado o promotor Pedro Jorge de Melo, assassinado no Recife, imediatamente após seu afastamento, determinado pelo atual Procurador-Geral da República, do processo em que brilhantemente atuava e que tinha por objeto apurar o famoso escândalo da mandioca.

Tal decreto-lei, por ser sobretudo imoral, haverá de merecer a resoluta rejeição do Congresso Nacional!

### FACCIOSISMO: OUTRA PROVA

O parecer a que alude o procurador, e que o conduziu a mandar arquivar o pedido de arguição de inconstitucionalidade, que lhe formularam os quatro cidadãos eleitores, foi preparado pelo Dr. João Paulo Alexandre de Barros, e tem a data de 25 de fevereiro de 1983. Depois de referir-se à petição, diz o parecerista:

"Omitiram-se, porém, na comprovação de suas alegações. Por isso que é consequência lógica que, se o processo legislativo de criação de municípios deve ser precedido de comprovação dos requisitos estabelecidos na referida Lei Complementar, quem alegar que tais requisitos não foram observados, terá de comprová-los, o que deve ser feito mediante certidões do IBGE, Tribunal Eleitoral e Secretaria Estadual de Finanças consequente determina o § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 1/67.

Face à inépcia do pedido, o parecer é pelo seu arquivamento". (Obs.: Os erros de português estão no original).

O interessante é que o requerimento acolhido pelo Procurador-Geral da República, e que o levou a formular a representação, também não se faz acompanhar das comprovações que concluíram pela inépcia do petitiório dos quatro cidadãos eleitores, resultando no seu arquivamento.

Vê-se, pois, que o professor Inocêncio Mártires Coelho não representa, na Chefia do Ministério Público Federal, a lei ou a sociedade, mas os tempos que vivemos e os homens que nos governam. Cabe, portanto, repetir o trecho final do prefácio de Fernando Nery às "Ruínas de um Governo", de Rui Barbosa: "Que tempos! Que homens! Que governo!"